

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2003

Altera a Leis nº 5.869/72, nº 9.492/97, n.º10.169/00, e nº 8.078/90, dispondo sobre o uso de escritura pública para inventário e divórcio por mútuo consentimento, sobre a exigência do protesto para a execução dos títulos executivos extrajudiciais, sobre a dispensa de pagamento de emolumentos pelos respectivos apresentantes e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao art. 11, da Lei nº 9.492, de 1997, alterada pelo art. 3º do substitutivo, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta lei, considerar-se-á os juros mencionados como sendo àqueles pactuados em contrato entre as partes e, em sua falta, os juros legais.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção desta emenda busca esclarecer quais os juros que serão cobrados quando do cálculo para pagamento da dívida em cartório.

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

